



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.364, de 24/06/04

Processo nº: 41.734

## PROJETO DE LEI Nº 9.149

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da "Olimpíada Colegial-Infantil".

Arquive-se.

*Alcides*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 41.734  
@

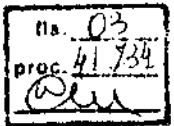
<b>Matéria: PL nº 9.149</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 22/06/2004	<i>CJR</i> <i>CEFU</i> <i>CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 268/04

Processo n.º 10.697-1/04

Jundiá, 21 de junho de 2004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que busca autorização para firmar convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, para obtenção de recursos para a realização da Olimpíada Colegial – Infantil, que tem por objetivo despertar o interesse dos jovens para o esporte.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№ 04  
proc 41.734  
W

Processo n.º 10.697-1/04

PUBLICAÇÃO  
25/06/2004  
R. Jundiá

Apresentação. Encaminhe-se à Câmara:  
CPL, CEF e CECOT  
Presidente  
22/06/2004

APROVADO  
Presidente  
24/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.149

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo denominado "Olimpíada Colegial-Infantil"

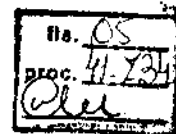
**Art. 2º** - O termo de convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados no Programa "Incentivo ao Desporto Amador", o Subtítulo "Projetos Esportivos", que tem por objetivo "colocar o esporte como fator de educação, promover a integração dos esportistas do Município e do Estado através da participação em diversas modalidades", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Realização da Olimpíada Colegial-Infantil	Realização do Evento	Percentual	100,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**Art. 4º** - No anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

**I** – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

**a)** No Programa 36 - “Incentivo ao Desporto Amador”, o Subtítulo 29 - “Projetos Esportivos”:

1) Ação nº 1 – “Realização da Olimpíada Colegial-Infantil”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Realização do Evento;

1.5) Valor: R\$ 36.000,00;

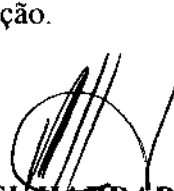
1.6) Fonte: Recursos Próprios;

1.7) Valor: R\$ 180.000,00;

1.8) Fonte: Recursos Vinculados.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, com os recursos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE CONVÊNIO N° /2004**, que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e ....., objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo intitulado “.....”.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2004 (dois mil e quatro), na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Praça Antonio Prado, n° 9 – 4° andar, nesta Capital, doravante denominada apenas **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular ....., RG n° ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do decreto n° ....., de .. de ..... de ....., e despacho publicado no DOE de ..... de ..... de 2004 e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado apenas **CONVENIADO**, neste ato representado por **Dr. MIGUEL HADDAD**, Prefeito Municipal, RG n° ....., CPF/MF n° ....., autorizado pela Lei Municipal n° ....., de ..... de ..... de 2004, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado “.....”, a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas ..... do processo SJEL n° ....., constando como **ANEXO I**, e que passa a fazer parte integrante do presente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ .....(.....) cabendo ao **ESTADO** o repasse da quantia de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcela(s), a ser(em) empregada(s) conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ ..... (.....) de responsabilidade do **CONVENIADO**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** à **SECRETARIA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido, com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará ao **CONVENIADO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - A **CONVENIADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultante do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a Secretaria de qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O **CONVENIADO** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTRUÇÕES

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela **SECRETARIA**.



### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem o prazo de vigência de ..... (.....) dias, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio pela **SECRETARIA** correrão à conta do ....., onerando os elementos econômicos ..... - ..... e ..... - ..... Categoria de Programação ..... Ação 0000, UGR ....., PTRES ....., da dotação orçamentária do corrente exercício e pelo **CONVENIADO**, conforme declaração de reserva de recursos, de fls. ....

### CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls. ...., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ..... (.....) parcela (s), através de depósito bancário no **BANCO NOSSO CAIXA S/A**, na conta corrente indicada pelo **CONVENIADO**, às fls. ....

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para dirimir qualquer questão originada desde Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

.....  
**Secretário de Estado**

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Prefeitura do Município de Jundiáí		45.780.103/0001-50	
Endereço			
Avenida da Liberdade, s/nº			
Cidade	RA	CEP	DDD/Telefone
Jundiáí		13214-900	011 4589 8400
Conta Corrente	Banco	FAX	
13000464 -7	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	4589 8572	
Nome do Responsável		e-mail	
Miguel Haddad		smeprmj@jundiáí.sp.gov.br	
C.I./Orgão Expedidor SSP/SP	Cargo	Praça de Pagamento	
	Prefeito Municipal	C.P.F.	
Endereço		964.768.508-49	
RUA DO ROSÁRIO, 55 - CENTRO		Matrícula	
		CEP	
		13.200-00	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

Título do Projeto	Período de realização	
	Início AGOSTO/2004	Término AGOSTO/2004
OLÍMPIADA COLEGIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CATEGORIA INFANTIL		

fls. 10  
 proc. 41.734  
 W

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### Identificação do Objeto

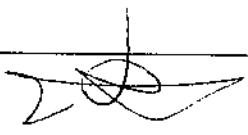
Evento integrante do calendário oficial da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, a final Estadual da Olimpíada Colegial Categoria Infantil reúne cerca de 3000 atletas da rede pública estadual do Estado de São Paulo no período de 19 a 29 de agosto de 2004, fazendo os jogos decisivos de 9 modalidades..

#### Justificativa da Proposição

A Final Estadual da Olimpíada Colegial Infantil reúne em Jundiaí/SP, no período de 19 a 29 de agosto de 2004, cerca de 3000 atletas, da rede pública do Estado de São Paulo para disputarem as decisões nas modalidades esportivas: atletismo, basquete, dama, futsal, handebol, tênis de mesa, voleibol, xadrez e ginástica rítmica.

Este evento proporcionará uma integração dos atletas do município com os das 16 regiões que virão para as competições, contribuindo para a parceria SEE/SJEL/PMJ/SMECE, na medida em que as ações da Olimpíada contemplam a nossa proposta de trabalho, que coloca o esporte como fator de educação.

Coloca os nossos jovens no mundo da competição esportiva o que permite uma forte interatividade entre as diferentes regiões do Estado de São Paulo.



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ação	Meta	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quant.	Valor unit. R\$	Início	Término
1	Alimentação	Alimentação dos atletas, dirigentes, membros do comitê dirigente e arbitragem, composta de café da manhã, almoço e jantar. Gêneros Alimentícios	Alimento in natura	24.000 refeições	7,10	19/08/2004	28/08/04
				1	2.000,00	20/08/04	20/08/04
				3	1.500,00	20/08/04	29/08/04
				-	6.382,00 (valor ref. ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04
2	Locação de equipamentos e veículos	Locação de materiais de apoio necessários para o evento	Locação de veículos	-	9.572,00 (valor ref. ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04
				1	2.000,00	20/08/04	20/08/04
				3	1.500,00	20/08/04	29/08/04
				-	6.382,00 (valor ref. ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04
3	Impressos	Produção de materiais impressos inerentes à realização de eventos. Confeção de material de divulgação e boletim dos jogos. Cartaz de divulgação dos jogos Faixa (0,70x5,00) Banners (2,40x1,45) Folhas com logomarca Credenciamento dos participantes do evento (crachá) Pasta para boletim Placa de polipropileno para desfile das delegações Placa de madeira (duratex) para localização das praças esportivas Banner com impressão digital 6,00 metros x 4,00 metros Composto de pessoal de apoio Motoboys para entrega do boletim (período 22 às 2h)	Locação de materiais impressos inerentes à realização de eventos. Confeção de material de divulgação e boletim dos jogos. Cartaz de divulgação dos jogos Faixa (0,70x5,00) Banners (2,40x1,45) Folhas com logomarca Credenciamento dos participantes do evento (crachá) Pasta para boletim Placa de polipropileno para desfile das delegações Placa de madeira (duratex) para localização das praças esportivas Banner com impressão digital 6,00 metros x 4,00 metros Composto de pessoal de apoio Motoboys para entrega do boletim (período 22 às 2h)	500	0,86	20/08/04	29/08/04
				10	85,0	20/08/04	29/08/04
				10	243,60	20/08/04	29/08/04
				1000	1,00	20/08/04	29/08/04
				3000	1,20	20/08/04	29/08/04
				3000	0,82	20/08/04	29/08/04
				18	15,00	20/08/04	29/08/04
				100	20,00	20/08/04	29/08/04
				1	1.700	20/08/04	20/08/04
				3	600,00 (cada)	20/08/04	29/08/04
				4	Pessoal de Apoio	Motoboys para entrega do boletim (período 22 às 2h)	Serviço de entrega
3	600,00 (cada)	20/08/04	29/08/04				

Fls. 12  
Proc. 41.734  
A. C.

*[Handwritten signature]*

Material de consumo	Material de escritório				
A	Cartuchos de tinta		15	120,00	20/08/04
B	Bexigas para o cerimonial de abertura				
Material esportivo	Aquisição de materiais esportivos para os jogos		12.000	0,04	20/08/04
A	Bolinhas de tênis de mesa nitaku		12 dúzias	5,86 cada	20/08/04
B	Tabuleiro e peças de damas		20	9,90	20/08/04
C	Tabuleiro e peças de xadrez		20	41,90	20/08/04
D	Relógio para marcar tempo do xadrez		20	100,00	20/08/04
Uniformes	Uniforme para identificação de pessoal da organização e apoio				
A	Camisetas		500	6,95	20/08/04

**5- PLANO DE APLICAÇÃO**

Ação	Especificações	Natureza das despesas	Total - R\$	Concedente - R\$	Proponente - R\$
1	ALIMENTAÇÃO				
	A		170.365,16		
			170.365,16	134.365,16	36.000,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				
	A		2.000,00		
	B		1.500,00		
	C		6.382,00		
	D		9.572,00		
			19.454,00		
3	IMPRESSOS				
	A		430,00		
	B		850,00		
	C		2.436,00		
	D		1.000,00		
	E		3.600,00		
	F		2.460,00		
	G		270,00		
	H		2.000,00		
	I		1.700,00		
			14.746,00		
4	PESSOAL DE APOIO				
	A		1.800,00		

[Signature]

5	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00							
	A	1.800,00							
	B	480,00							
		2.280,00							
6	MATERIAL ESPORTIVO								
	A	843,84							
	B	198,00							
	C	838,00							
	D	2.000,00							
		3.879,84							
7	UNIFORMES								
	A	3.475,00							
	<b>Total Geral</b>	<b>180.000,00</b>							<b>36.000,00</b>

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

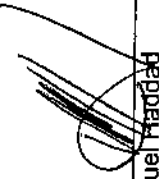
Ação	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Ação	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	180.000,00					
<b>PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)</b>						
Ação	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
ação	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	36.000,00					



**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria da Juventude Esporte e Lazer do Estado de São Paulo**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado de São Paulo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.



\_\_\_\_\_  
Miguel Harada  
Proponente / Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Jundiaí, 02 de Junho de 2004

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente

PLANTRAB3





JUSTIFICATIVA


**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que busca autorização para firmar convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, para obtenção de recursos para a realização da Olimpíada Colegial – Infantil, que se realizará no período de 19 a 29 de agosto de 2004, que tem por objetivo despertar o interesse dos jovens para o esporte

Além da autorização que ora se busca, mister se faz a inclusão da alteração do programa no PPA/LDO.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente proposta.

Assim, considerando que pelos motivos expostos, resta justificado o interesse público da propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

cs.2



fls. 13  
 PROC. 41.734  
 Wiler



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>391.145.906</b>	<b>447.070.957</b>	<b>462.718.440</b>	<b>478.913.586</b>	<b>495.875.561</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>105.084.128</b>	<b>117.150.300</b>	<b>121.250.581</b>	<b>125.484.330</b>	<b>129.886.832</b>
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.884.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.008.483
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA</b>	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>207.403.371</b>	<b>243.841.619</b>	<b>252.376.283</b>	<b>261.209.453</b>	<b>270.351.763</b>
FPM	16.706.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.508.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.619	75.493.748	78.136.029	80.870.790
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.278.421</b>	<b>86.078.838</b>	<b>89.081.597</b>	<b>92.209.803</b>	<b>95.437.146</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>13.952.218</b>	<b>20.673.040</b>	<b>30.372.740</b>	<b>8.560.197</b>	<b>7.658.194</b>
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	108.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios	-	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>6.801.252</b>	<b>7.038.296</b>	<b>7.285.671</b>	<b>7.540.670</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>392.173.401</b>	<b>453.872.209</b>	<b>469.757.736</b>	<b>486.199.257</b>	<b>503.216.231</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>346.956.151</b>	<b>394.178.190</b>	<b>409.850.776</b>	<b>429.591.704</b>	<b>441.483.152</b>
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.886.175	211.565.514	218.931.045	226.554.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.756	22.725.851	24.856.352	28.161.736	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.564.164	173.428.910	179.489.922	185.781.384
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>327.422.394</b>	<b>371.452.339</b>	<b>384.453.171</b>	<b>397.809.032</b>	<b>411.835.848</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>47.634.416</b>	<b>68.822.295</b>	<b>71.231.075</b>	<b>73.724.163</b>	<b>76.304.509</b>
Investimentos	42.072.501	60.214.295	63.385.319	63.592.138	65.817.862
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	4.814.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
Amortização da Dívida (XIV)	43.019.983	80.214.295	82.321.795	84.503.058	86.760.665
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>43.019.983</b>	<b>80.214.295</b>	<b>82.321.795</b>	<b>84.503.058</b>	<b>86.760.665</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	<b>121.700</b>	<b>125.960</b>	<b>130.368</b>	<b>134.931</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>370.442.356</b>	<b>431.788.334</b>	<b>446.900.926</b>	<b>462.542.458</b>	<b>478.731.444</b>

<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's</b>	<b>21.710.901</b>				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII.XVII)</b>	<b>43.441.945</b>	<b>22.083.875</b>	<b>22.856.811</b>	<b>23.656.799</b>	<b>24.484.787</b>

Valores envolvidos no PL e com reservas efetuadas no orçamento 2004

218.000

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 10697/04.

WILSON ROBERTO ENGHOLM  
 Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.617**

**PROJETO DE LEI Nº 9.149**

**PROCESSO Nº 41.734**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da “Olimpíada Colegial-Infantil”.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis que instruem o feito, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico em exercício



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0046/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.617 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.149 que altera o P.P.A. e a L.D.O.

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração para inclusão de Ação para que o Poder Executivo firme convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do evento esportivo denominado "Olimpíada Colegial-Infantil", autorizando ainda a abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal, com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz o seguinte:-

**"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."**

**"§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:"**

**"I – ....."**

**"II - ....."**

**"III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizadas orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo utilizá-las"**

**"IV - ....."**

**"§ 2º - ....."**

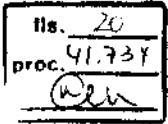
**"§ 3º - ....."**

**"§ 4º - .....". (grifo nosso)**

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem de R\$ 216.000,00 (duzentos e



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



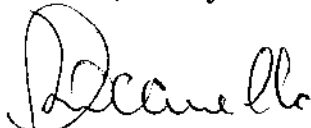
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e o saldo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) será a contrapartida do Município, onerando dotação própria do orçamento vigente do Município.

Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de junho de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.468**

**PROJETO DE LEI Nº 9.149**

**PROCESSO Nº 41.734**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da "Olimpíada Colegial-Infantil".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com a minuta de fls. 7/10, e documentos de fls.11/20.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira da Casa no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0046/2004, de 22 de junho p.p, que: 1) o Executivo busca alterar o PPA e LDO para inclusão de Ação possibilitando que o Executivo celebre convênio com o Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do evento esportivo denominado "Olimpíada Colegial-Infantil", autorizando, ainda, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal, com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320/64; 2) o custo previsto para a inclusão da ação será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente a recursos da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e o saldo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a contrapartida do Município, onerando dotação orçamentária própria; 3) conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, há projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes; 4) em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida



que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII, e art. 122), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República<sup>1</sup>, que é de incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003), para que o Município possa firmar convênio com o Estado, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a realização da Olimpíada Colegial-Infantil, prevista para o período de 19 a 29 de agosto p.f, com o intuito de despertar o interesse dos jovens para o esporte.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e XIV, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tal previsão, e pleiteia autorização para celebração de convênio e abertura de crédito adicional especial.

Outrossim, para a abertura do crédito adicional especial, indica no projetado art. 5º, como fonte de recursos, para atendimento das despesas, a prevista na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá consubstanciar-se através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

Desta forma, sob o espectro enfocado – **autorização para assinatura de convênio; alteração do PPA e LDO e autorização para abertura de crédito adicional especial orçamentário** - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	23
proc.	41.734
<i>[Handwritten signature]</i>	

Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação,  
Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36ªSE-13ªL	1.64	P.Da Pós	Relator Sílvio		24.6.04

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei 9.149 do Sr. Prefeito Municipal**

**Relator Vereador Sílvio Ermani (ad hoc)**

Senhor Presidente.

Projeto de Lei nº 9.149 do Prefeito Municipal que trata de convênio com Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da Olimpíada Colegial-Infantil.

Conforme parecer da consultoria jurídica da Casa, a proposta é revestida da condição de legalidade no que concerne a competência, a iniciativa, que é do Executivo é de natureza legislativa, o aval da Câmara para a realização deste convênio é indispensável tendo em vista também o objetivo que é o incentivo da prática do esporte em nosso Município principalmente dos alunos da rede infantil e colegial de ensino, damos parecer favorável e peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

**Senhor Presidente.**

Com parecer favorável do Relator Sílvio Ermani.

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. Doca (Antonio Carlos Pereira Neto) - acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - também acompanha.

APROVADO o parecer da C.J.R.





**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36ªSE-13ªL	1. 66	P.Da Pós	Relatora Neizy		24.6.04

**Parecer da Comissão de Economia, Finan. Orçamento**  
**Projeto de Lei 9.149 do Sr.Prefeito Municipal**  
**Relatora Neizy Martins de Oliveira Cardoso (ad hoc)**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Realmente é de grande valia para Jundiaí o presente projeto que autoriza convênio com o Estado e Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para repasse de verbas para a realização da Olimpíada Colegial-Infantil.

De acordo com a Diretoria Financeira da Casa, conforme o parecer 46 de 2004 nós vimos que não há óbices nenhum, porque na realidade de acordo com o PPA e a LDO da Casa esse projeto não fere nenhuma das duas leis maiores, por outro lado a estimativa do resultado pré orçamento fiscal e de seguridade social tem uma projeção de resultado primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercicios subseqüentes, por ser um projeto de grande valia social voto como redatora pela tramitação do projeto.

Solicito a Vossa Excelência que peça os demais pareceres de outros membros da mesma Comissão.

**Senhor Presidente.**

Parecer favorável da Professora Neisy.

Ver. Silvana C.R.Baptista - acompanha.

Ver. Carlos Kubtiza - acompanha parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha.

Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha.

APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
36ªSE-13ªL	1.68	P.Da Pós	Relatora Neizy		24.6.04

Parecer da Comissão de Educ. Cultura, Esportes e Turismo

Projeto de Lei 9.149 do Sr.Prefeito Municipal

Relatora Ver. Neizy Martins de Oliveira Cardoso (ad hoc)

Eu sou uma pessoa bastante democrática, realmente acho que devo cumprir as tarefas e como Presidente da Comissão de Educação, acho que uma Olimpíada que contempla estudantes e que vai gastar R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), é uma olimpíada de grande valia para nossa cidade, eu li o projeto, estudei o projeto em casa, fiz o dever de casa, acho que num período de 10 dias nobre presidente, nós vamos gastar R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e contemplar estudantes, jovens e todos aqueles que carecem desse lazer tão importante para uma cidade como a nossa se projetar inclusive frente a outros municípios, por isso o parecer da Comissão de Educação, votem conosco, votem favorável a tramitação desse projeto.É esse meu parecer.

Senhor Presidente.

Muito bem professora, brilhante parecer. Com parecer favorável da Professora Neisy Cardoso.

Ver.Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o parecer.

Ver.Francisco Poço - proficuo parecer - acompanha.

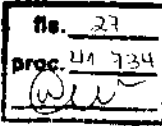
Ver. Dr. Cláudio Miranda (ad hoc) - acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

APROVADO o parecer da C.E.C.E.T.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 06/04/140  
proc. 41.734

Em 24 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.149** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 268/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 28  
proc. 41.734  
*Alm*

PROJETO DE LEI Nº. 9.149

PROCESSO Nº. 41.734

OFÍCIO PR Nº. 06/04/140

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*ML*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

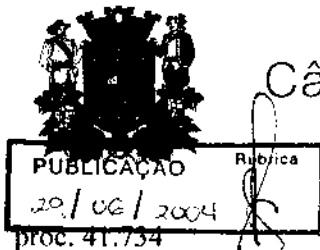
*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

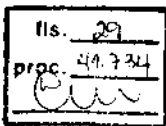
15/07/04

*W. Brantje*

DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 24.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 9.149**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da “Olimpiada Colegial-Infantil”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo denominado “Olimpiada Colegial-Infantil”.

Art. 2º. O termo de convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

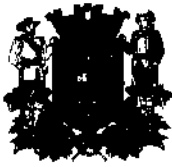
Art. 3º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados no Programa “Incentivo ao Desporto Amador”, o Subtítulo “Projetos Esportivos”, que tem por objetivo “colocar o esporte como fator de educação, promover a integração dos esportistas no Município e do Estado através da participação em diversas modalidades”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1- Realização da Olimpiada Colegial-Infantil	Realização do Evento	Percentual	100,00

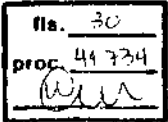
Art. 4º. No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 36 – “Incentivo ao Desporto Amador”, o Subtítulo 29 – “Projetos Esportivos”:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.149 - fls. 2)

- 1) Ação nº. 1 – “Realização da Olimpíada Colegial-Infantil”;
- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Realização do Evento;
- 1.5) Valor: R\$ 36.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios;
- 1.7) Valor: R\$ 180.000,00;
- 1.8) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, com os recursos do art. 43, § 1º., incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de junho de dois mil e quatro (24/06/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JUL/04 17:24 041857

fls. 31  
proc. 41.734  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 288/04**  
**Processo nº 10.697-1/04**

**Jundiaí, 24 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

*[Handwritten signature]*  
Junta-se.  
PRESIDENTE  
12.07.2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.149, bem como cópia da Lei nº 6.364, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.364, DE 24 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da “Olimpíada Colegial-Infantil”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo denominado “Olimpíada Colegial-Infantil”.

**Art. 2º** - O termo de convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados no Programa “Incentivo ao Desporto Amador”, o Subtítulo “Projetos Esportivos”, que tem por objetivo “colocar o esporte como fator de educação, promover a integração dos esportistas do Município e do Estado através da participação em diversas modalidades”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 – Realização da Olimpíada Colegial-Infantil	Realização do Evento	Percentual	100,00

**Art. 4º** - No anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 36 - “Incentivo ao Desporto Amador”, o Subtítulo 29 - “Projetos Esportivos”:





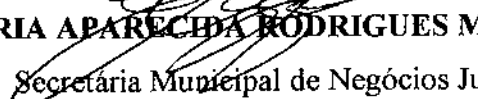
- 1) Ação nº 1 – “Realização da Olimpíada Colegial-Infantil”;
- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Realização do Evento;
- 1.5) Valor: R\$ 36.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios;
- 1.7) Valor: R\$ 180.000,00;
- 1.8) Fonte: Recursos Vinculados.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, com os recursos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE CONVÊNIO N° /2004, que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e ....., objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo intitulado ".....".

Aos ..... dias do mês de ..... de 2004 (dois mil e quatro), na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 – 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular ....., RG nº ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do decreto nº ....., de .. de ..... de ....., e despacho publicado no DOE de ..... de ..... de 2004 e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado apenas **CONVENIADO**, neste ato representado por **Dr. MIGUEL HADDAD**, Prefeito Municipal, RG nº ....., CPF/MF nº ....., autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2004, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado ".....", a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas .... do processo SJEL nº ....., constando como **ANEXO I**, e que passa a fazer parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ .....(.....) cabendo ao **ESTADO** o repasse da quantia de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcela(s), a ser(em) empregada(s) conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ ..... (.....) de responsabilidade do **CONVENIADO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** à **SECRETARIA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido, com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará ao **CONVENIADO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - A **CONVENIADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultante do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a Secretaria de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

O **CONVENIADO** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTRUÇÕES**

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela **SECRETARIA**.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem o prazo de vigência de ..... (.....) dias, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio pela **SECRETARIA** correrão à conta do ....., onerando os elementos econômicos ..... e ..... Categoria de Programação ..... Ação 0000, UGR ....., PTRES ....., da dotação orçamentária do corrente exercício e pelo **CONVENIADO**, conforme declaração de reserva de recursos, de fls. ....

**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls. ....., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ..... (.....) parcela (s), através de depósito bancário no **BANCO NOSSO CAIXA S/A**, na conta corrente indicada pelo **CONVENIADO**, às fls. ....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para dirimir qualquer questão originada desde Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

.....  
Secretário de Estado

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Prefeitura do Município de Jundiaí		45.780.103/0001-50	
Endereço			
Avenida da Liberdade, s/nº			
Cidade	RA	DDD/Telefone	FAX
Jundiaí	13214-900	011 4589 8400	4589 8572
Conta Corrente	Banco	Agência	e-mail
13000464 - 7	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	00 19-1	smepmj@jundiai.sp.gov.br
Nome do Responsável			
Miguel Haddad			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	C.P.F.
SSP/SP	Prefeito Municipal		964.768.508-49
Endereço			
RUA DO ROSÁRIO, 55 - CENTRO			
CEP			
13.200-00			

2 - OUTROS PARTICIPES

Título do Projeto	Período de realização	
	Início	Término
OLÍMPIADA COLEGIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CATEGORIA INFANTIL	AGOSTO/2004	AGOSTO/2004



### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### Identificação do Objeto

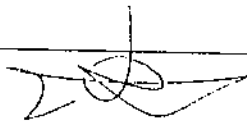
Evento integrante do calendário oficial da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, a final Estadual da Olimpíada Colegial Categoria Infantil reúne cerca de 3000 atletas da rede pública estadual do Estado de São Paulo no período de 19 a 29 de agosto de 2004, fazendo os jogos decisivos de 9 modalidades.

#### Justificativa da Proposição

A Final Estadual da Olimpíada Colegial Infantil reúne em Jundiá/SP, no período de 19 a 29 de agosto de 2004, cerca de 3000 atletas, da rede pública do Estado de São Paulo para disputarem as decisões nas modalidades esportivas: atletismo, basquete, dama, futsal, handebol, tênis de mesa, voleibol, xadrez e ginástica rítmica.

Este evento proporcionará uma integração dos atletas do município com os das 16 regiões que virão para as competições, contribuindo para a parceria SEE/SJEL/PMJ/SMECE, na medida em que as ações da Olimpíada contemplam a nossa proposta de trabalho, que coloca o esporte como fator de

Coloca os nossos jovens no mundo da competição esportiva o que permite uma forte interatividade entre as diferentes regiões do Estado de São Paulo.



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ação	Meta	Especificação	Indicador Físico			Duração		
			Unidade	Quant.	Valor unit.R\$	Início	Término	
1	Alimentação A	Alimentação dos atletas, dirigentes, membros do comitê dirigente e arbitragem, composta de café da manhã, almoço e jantar Gêneros Alimentícios	Alimento in natura	24.000 refeições	7,10	19/08/2004	28/08/04	
			Locação de materiais de apoio necessários para o evento					
2	Locação de equipamentos e veículos	Locação de som para cerimônia de abertura do evento Locação de som para cerimonial de premiação Locação de máquina de xerox (01)	Locação de som	1	2.000,00	20/08/04	20/08/04	
			Locação de som	3	1.500,00	20/08/04	29/08/04	
			Locação de máquina xerox	-	6.382,00 (valor ref.ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04	
3	Impressos	Locação de veículos: perua / caminhão / gol / ônibus  Produção de materiais impressos inerentes à realização de eventos. Confeção de material de divulgação e boletim dos jogos. Cartaz de divulgação dos jogos Faixa (0,70x5,00) Banners (2,40x1,45) Folhas com logomarca Credenciamento dos participantes do evento (crachá) Pasta para boletim Placa de polipropileno para desfile das delegações Placa de madeira (duretex) para localização das praças esportivas Banner com impressão digital 6,00 metros x 4,00 metros Composto de pessoal de apoio Motoboys para entrega do boletim (período 22 às 2h)	Locação de veículos	-	9.572,00 (valor ref.ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04	
			cartazes	500	0,86	20/08/04	29/08/04	
			faixas	10	85,0	20/08/04	29/08/04	
4	Pessoal de Apoio A	Banner	Banners	10	243,60	20/08/04	29/08/04	
			Folhas	1000	1,00	20/08/04	29/08/04	
			credenciamento	3000	1,20	20/08/04	29/08/04	
			Pasta	3000	0,82	20/08/04	29/08/04	
			Placa	18	15,00	20/08/04	29/08/04	
			Placa de duretex	100	20,00	20/08/04	29/08/04	
			Digital	1	1.700	20/08/04	29/08/04	
			Serviço de entrega	3	600,00 (cada)	20/08/04	29/08/04	

[Assinatura]

[Assinatura]



5	Material de consumo	Material de escritório							
	A	Cartuchos de tinta	Tinta para impressora	15	120,00	20/08/04	29/08/04		
	B	Bexigas para o cerimonial de abertura	bexigas	12.000	0,04	20/08/04	29/08/04		
6	Material esportivo	Aquisição de materiais esportivos para os jogos							
	A	Bolinhas de tênis de mesa nitaku	bolinhas	12 dúzias	5,86 cada	20/08/04	29/08/04		
	B	Tabuleiro e peças de damas	Damas	20	9,90	20/08/04	29/08/04		
	C	Tabuleiro e peças de xadrez	xadrez	20	41,90	20/08/04	29/08/04		
	D	Relógio para marcar tempo do xadrez	relógio	20	100,00	20/08/04	29/08/04		
7	Uniformes	Uniforme para identificação de pessoal da organização e apoio							
	A	Camisetas	Camisetas	500	6,95	20/08/04	29/08/04		

5- PLANO DE APLICAÇÃO

Ação	Especificações	Natureza das despesas	Total - R\$	Concedente - R\$	Proponente - R\$
1	ALIMENTAÇÃO				
	A		170.365,16		
			170.365,16	134.365,16	36.000,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS				
	A				
	B		2.000,00		
	C		1.500,00		
	D		6.382,00		
			9.572,00		
			19.454,00		
3	IMPRESSOS				
	A		430,00		
	B		850,00		
	C		2.436,00		
	D		1.000,00		
	E		3.600,00		
	F		2.460,00		
	G		270,00		
	H		2.000,00		
	I		1.700,00		
			14.746,00		
4	PESSOAL DE APOIO				
	A		1.800,00		

[Signature]

[Signature]

5	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00						
	A							
	B	1.800,00						
		480,00						
6	MATERIAL ESPORTIVO	2.280,00						
	A							
	B	843,84						
	C	198,00						
	D	838,00						
		2.000,00						
7	UNIFORMES	3.879,84						
	A							
	Total Geral	3.475,00					180.000,00	36.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Ação							
Ação	180.000,00						
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)							
Ação							
Ação	36.000,00						

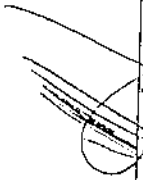
[Signature]

[Signature]

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria da Juventude Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado de São Paulo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.



Miguel Passad

Proponente / Prefeito Municipal

Jundiaí, 02 de Junho de 2004

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Local e Data

Concedente

PLANTAS 3





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 44  
proc. 49.734  
*[Handwritten signature]*

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
25/06/04 *[Handwritten signature]*

**LEI N.º 6.364, DE 24 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para repasse de verbas para realização da "Olimpiada Colegial-Infantil".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo denominado "Olimpiada Colegial-Infantil".

Art. 2º - O termo de convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados no Programa "Incentivo ao Desporto Amador", o Subtítulo "Projetos Esportivos", que tem por objetivo "colocar o esporte como fator de educação, promover a integração dos esportistas do Município e do Estado através da participação em diversas modalidades", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Realização da Olimpiada Colegial-Infantil	Realização do Evento	Percentual	100,00

Art. 4º - No anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) No Programa 36 - "Incentivo ao Desporto Amador", o Subtítulo 29 - "Projetos Esportivos":

1) Ação nº 1 - "Realização da Olimpiada Colegial-Infantil";

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.5) Valor: R\$ 36.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios;

1.7) Valor: R\$ 180.000,00;

1.8) Fonte: Recursos Vinculados.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir

crédito adicional especial ao orçamento vigente, com os recursos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N.º 2004, que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e ..... objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo intitulado ".....".

Aos ..... dias do mês de ..... de 2004 (dois mil e quatro), na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas SECRETARIA, neste ato representada por seu titular ..... RG nº ..... devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do decreto nº ..... de ..... de ..... de ..... e despacho publicado no DOE de ..... de ..... de 2004 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante denominada apenas CONVENIADO, neste ato representado por Dr. MIGUEL HADDAD, Prefeito Municipal, RG nº ..... CPF/MF nº ..... autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ..... do ..... de 2004, têm entre si, justo e comprometido, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado ".....", a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas ..... do processo SIEL nº ..... constando como ANEXO I, e que passa a fazer parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ ..... (.....) cabendo ao ESTADO o repasse da quantia de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parceln(s), a ser(em) empregada(s) conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ ..... (.....) de responsabilidade do CONVENIADO.



(Lei nº 6.364/04 - fls. 2)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pelo CONVENIADO à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENIADO obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido, com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA informará ao CONVENIADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - A CONVENIADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e outros, resultante do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a Secretaria de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O CONVENIADO obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTRUÇÕES

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem o prazo de vigência de ..... (.....) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio pela SECRETARIA correrão à conta do ....., onerando os elementos econômicos ..... e ..... Categoria de Programação ..... Ação 0000, UCR ....., PTRES ....., da dotação orçamentária do corrente exercício a pelo CONVENIADO, conforme declaração de reserva de recursos, de fls. ....

#### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls. ...., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ..... (.....) parcela (s), através de depósito bancário no BANCO NOSSO CAIXA S/A, na conta corrente indicada pelo CONVENIADO, às fls. ....

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir qualquer questão originada desde Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem

.....  
Secretário de Estado

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 46  
proc. 41734  
*[Signature]*

(Lei nº 6.364/04 - fls. 3)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Prefeitura do Município de Jundiaí		45.780.103/0001-50	
Endereço			
Avenida de Liberdade, s/nº			
Cidade	RA	CEP	DDD/Telefone
Jundiaí		13214-900	011 4588 8400
FAX		e-mail	
4588 8572		amepmj@jundiai.sp.gov.br	
Conta Corrente		Banco	Agência
13000464-7		NOSSA CAIXA NOSSO	0019-1
Praça de Pagamento		Nome do Responsável	
		C.P.F.	
		964.788.508-45	
Matrícula		C.T./Órgão Expedidor	
		SSP/SP	
Função		Cargo	
		Município Municipal	
Endereço		CEP	
RUA DO ROSÁRIO, 55 - CENTRO		13.200-00	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Título do Projeto	Período de realização	
	Início	Término
OLÍMPIADA COLEGIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CATEGORIA INFANTIL	AGOSTO/2004	AGOSTO/2004

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Identificação do Objeto**  
Evento integrante do calendário oficial da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, a final Estadual da Olimpíada Colegial Categoria Infantil reúne cerca de 3000 atletas da rede pública estadual do Estado de São Paulo no período de 19 a 29 de agosto de 2004, fazendo os jogos decisivos de 8 modalidades.

**Justificativa da Proposição**  
A Final Estadual da Olimpíada Colegial Infantil reúne em Jundiaí/SP, no período de 19 a 29 de agosto de 2004, cerca de 3000 atletas, da rede pública do Estado de São Paulo para disputarem as decisões nas modalidades esportivas: atletismo, basquete, dama, futebol, handebol, lutas de mesa, voleibol, xadrez e ginástica rítmica.  
Este evento proporcionará uma integração dos atletas do município com os das 16 regiões que virão para as competições, contribuindo para a parceria SEE/SJEU/PMU/SMCEDE, na medida em que as ações da Olimpíada contemplam a nossa proposta de trabalho, que coloca o esporte como fator de educação.  
Coloca os nossos jovens no mundo da competição esportiva e que permita uma forte interatividade entre as diferentes regiões do Estado de São Paulo.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Ação	Meta	Especificação	Indicador Fiscal			Duração		
			Unidade	Quant.	Valor unit.R\$	Início	Término	
1	Alimentação	Alimentação dos atletas, dirigentes, membros do comitê dirigente e arbitragem, composta de café da manhã, almoço e lanche.	Alimento in natura	24.000 refeições	7,10	19/08/2004	28/08/04	
		A						Gêneros Alimentícios
2	Locação de equipamentos e veículos	Locação de materiais de apoio necessários para o evento						
		A	Locação de som para cerimônia de abertura do evento	Locação de som	1	2.000,00	20/08/04	20/08/04
		B	Locação de som para cerimônia de premiação	Locação de som	3	1.500,00	20/08/04	29/08/04
		C	Locação da máquina de xadrez (01)	Locação de máquina xadrez	-	6.562,00 (valor ref. ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04
		D	Locação de veículos: ônibus / caminhão / gol / ônibus	Locação de veículos	-	9.572,00 (valor ref. ao total dos serviços)	20/08/04	29/08/04
3	Impressos	Produção de materiais impressos inerentes à realização de eventos, confecção de material de divulgação e boletim dos jogos.						
		A	Cartões de divulgação dos jogos	cartões	500	0,85	20/08/04	29/08/04
		B	Folhas (10.000,00)	folhas	10	65,0	20/08/04	29/08/04
		C	Banners (3,40x1,45)	Banners	10	243,50	20/08/04	29/08/04
		D	Folhas com logomarca	Folhas	1000	1,00	20/08/04	29/08/04
		E	Confecção de material de divulgação do evento (cartões)					



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fla. 47  
proc. 411.734  
*[Signature]*

(Lei nº 6.364/04 - fls. 4)

Item	Material de consumo	Material de escritório					
5	A	Cartuchos de tinta	Tinta para impressora	15	120,00	2008/04	29/08/04
	B	Bolhas para o computador de abertura	Bolhas	12.000	0,04	2008/04	29/08/04
6	A	Aquisição de materiais esportivos para os jogos	Bolinhas	12 unidades	3,50 cada	2008/04	29/08/04
	B	Bolhas de tinta de marca nikon	Claras	20	3,90	2008/04	29/08/04
	C	Tabuleiro e peças de damas	damas	20	41,50	2008/04	29/08/04
	D	Tabuleiro e peças de xadrez	xadrez	20	100,00	2008/04	29/08/04
7	A	Uniformes para identificação de pessoal da organização e apoio	Camisetas	500	3,50	2008/04	29/08/04

**5 - ANÁLISE DE IMPLICAÇÃO**

Ação	Especificações	Natureza das despesas	Total - R\$	Concedente - R\$	Proponente - R\$
1	ALIMENTAÇÃO		170.385,16		
	A		170.385,16	134.385,16	36.000,00
2	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		2.000,00		
			1.900,00		
			6.352,00		
			9.372,00		
			19.454,00		
3	UNIFORMES		430,00		
			360,00		
			2.438,00		
			1.000,00		
	E		3.600,00		
	F		2.480,00		
	G		270,00		
			2.000,00		
			1.700,00		
			14.748,00		
4	PESSOAL DE APOIO		1.800,00		

5	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00		
	A	1.800,00		
		480,00		
		2.280,00		
6	MATERIAL ESPORTIVO			
		643,64		
		185,00		
	C	838,00		
	D	2.000,00		
		3.879,64		
7	UNIFORMES			
		3.473,00		
			180.000,00	36.000,00

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

CONCEDENTE	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	180.000,00					
CONCEDENTE (PARTE PARTICIPATIVA)	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
AÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	36.000,00					

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Juventude Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, que não tenho, nem tenho a meu conhecimento, nenhuma dívida em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado de São Paulo, na data desta declaração.

Pade deferimento.

*[Signature]*  
Miguel Florindo

Proponente / Prefeito Municipal

Jundiaí, 02 de Junho de 2004

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprova:	
_____	_____
Concedente	Concedente